

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA DE SERRA/ES, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO MANOEL CARVALHO.

Processo n.º 202200675412

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido à Rua Desembargador Homero Mafra, N.º 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma do Regimento Interno do TJES, por seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.978.767-25, doravante denominado CEDENTE, de um lado, e de outro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, sediada à Rua Maestro Antônio Cícero, n.º 11, Centro, Serra-ES, CEP 29176-100, neste ato representado pelo seu Prefeito, ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO, em decorrência do Processo Administrativo 202200675412, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e nas demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1 O objeto do presente termo é a cessão de uso gratuita do pavimento térreo do edifício sede do Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 250, Centro, Serra/ES, CEP 29176-090, para instalação e funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura de Serra-ES.
- 1.2 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Imóveis deverá apresentar o laudo de vistoria do espaço físico cedido, contendo relatório do estado de conservação do imóvel, suas características, e registros fotográficos, os quais passarão a integrar o presente Convênio.
- 1.3 A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação e funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura de Serra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

2.1 - Este termo terá vigência a partir da sua assinatura e extingue-se no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Cessão e em especial:
 - a) Zelar pela guarda e conservação da área, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para limpeza, manutenção e



conservação, bem como reparos de eventuais avarias que a mesma venha a sofrer, em função de sua utilização;

- b) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização do Cedente;
- c) Encaminhar eventuais solicitações por intermédio do fiscal do termo de cessão;
- d) Responsabilizar-se pelo serviço de portaria nos horários em que não houver expediente forense;
- e) Do mesmo modo, caso haja, nas repartições municipais a serem instaladas no local, serviços que envolvam atendimento ao público, fica a Cessionária obrigada a reforçar o serviço de portaria, de modo a atender adequadamente a população.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Convênio de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se a CESSIONÁRIA:
 - a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Devidamente comprovado junto ao CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;



- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- c) Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento:
- d) Efetuar qualquer modificação nas áreas e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE.

4.2 - Ocorrerá ainda a rescisão deste Convênio:

- a) Na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;
- b) Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 4.3 No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de Imóvel, conforme disposto no art. 48 do Decreto 3.126-R/2012, a cessionária deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a cessionária deverá custear sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições forem provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 5.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas na área cedida serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo à CESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.2. A alteração na edificação objeto da presente cessão somente poderá realizarse após prévia autorização do CEDENTE;
- 5.3 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, correndo, às suas expensas, as despesas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1	- Fica	eleito	o foro	do J	luízo de	e Vitória	/ES, pai	a dirimi	r as	questões	decorre	ntes
des	te ajus	ste.										

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

\ /:+ á r: a	46	4~	
Vitória,	de	de	

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário Geral do Tribunal de Justiça/ES

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:	
1	2
NOME/CPF	NOME/CPF